



## COVID-19 E SEUS REFLEXOS NO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Bruno Hideki Corrado **ONODA**<sup>1</sup>  
Fernando Rodrigues Moreira **SILVA**<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho envolve a análise do auxílio-doença previdenciário e sua relevância durante o período pandêmico causado pelo vírus Covid-19 (SARS-CoV-2). O objetivo do presente trabalho é analisar as mudanças causadas pela pandemia nas normas previdenciárias e legislações específicas em decorrência das medidas governamentais, e verificar a possibilidade de caracterizar a Covid-19 como uma doença que possibilite o benefício do auxílio-doença. Considerando a jurisprudência que trata do assunto, foi realizado um estudo utilizando métodos quantitativos, bibliográficos e documentais em legislação e doutrina.

**Palavras-chave:** Covid-19. Auxílio-doença. Pandemia. Previdência Social.

### I- Quais são os impactos da Covid-19 na saúde?

A Covid-19 afetou numerosos seres humanos e em consequência do agente patogênico foi adotado de imediato diversas medidas para evitar a disseminação da coronavírus como, por exemplo, distanciamento social, encerramento do comércio antes do horário comum, dentre outras medidas.

O impacto da covid-19 na saúde não tem apenas lesado o paciente apenas com problemas pulmonares, é comprovada que este cenário da pandemia trouxe a diversas pessoas transtornos a sua saúde mental, esgotamento físico e exaustão.

Significativo destacar que os transtornos a saúde mental vieram à tona não só com o isolamento social, mas similarmente após os pacientes serem internados desenvolveram ansiedade, depressão e até ataques de pânico.

Distante da saúde mental, a covid-19 provocam diversas cicatrizes no pulmão, o que complexifica a respiração, destarte causando cansaço excessivo e falta de ar na respiração.

---

<sup>1</sup> Discente do 5º ano do curso de direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: Brunohidekki@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: fernando-rodrigues.santos@outlook.com.



À vista disso, a infecção pelo coronavírus oportuniza a viabilidade de auferir o benefício do auxílio-doença, devido as complicações de saúde fundada pela Covid-19 (CASTELANI, s.d;s.p).<sup>3</sup>

## **II- O que a Covid-19 ocasionou no sistema do INSS e na legislação previdenciária?**

É notório que desde o advento da COVID-19, diversas áreas da sociedade foram afetadas tais como a economia, saúde, previdência e na relação de trabalho. Em uma pesquisa elaborada pelo IBGE<sup>3</sup> em 28/04/2021, apontou que com a pandemia, 20 estados tiveram taxa média de desemprego recorde em 2020.

Diante desse cenário é hígido que a pandemia da COVID-19, prejudicou o desenvolvimento da República Federativa do Brasil seja de forma direta ou indireta.

Aos que não tiveram a ruptura da relação de trabalho pode ter surgido a dúvida quanto a contaminação ao vírus se estariam ou não protegidos pelo auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença).

Em razão disso, foi criada a Lei 14.131 de 2021 convertida pela medida provisória nº 1.006, de 2020. E em seu artigo 6º, fixa quando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) concederá o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59º da Lei 8.213 de 1991, cujo benefício será assegurado até 31 de dezembro de 2021.

Dentre os requisitos para a concessão do auxílio-doença é necessário incapacidade para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos como assevera o caput do art. 59º da lei 8.213 de 1991, vejamos abaixo:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Além de que, o artigo 6º e seguintes da lei 14.131 de 2021 disciplina quando será possível a concessão do benefício, vide abaixo:

---

<sup>3</sup> Conteúdo retirado da matéria intitulada “ Covid-19 se torna principal motivo para auxílio-doença do INSS” Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2021/04/covid-19-se-torna-principal-motivo-para-auxilio-doenca-do-inss.shtml> Acessado em 29 de ago de 2021.



Art. 6º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado, até 31 de dezembro de 2021, a conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o [art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.

§ 1º Os requisitos para a apresentação e a forma de análise do atestado médico e dos documentos complementares referidos no caput deste artigo serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

§ 2º O procedimento estabelecido no caput deste artigo será adotado em caráter excepcional e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não terá duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º O INSS científicará o requerente, no momento do requerimento, de que o benefício concedido com base neste artigo não está sujeito a pedido de prorrogação e de que eventual necessidade de acréscimo ao período inicialmente concedido, ainda que inferior a 90 (noventa) dias, estará sujeita a novo requerimento.

Assim, há uma cumulatividade de requisitos a serem preenchidos para concessão do benefício do auxílio por incapacidade temporária, o simples de fato de estar acometido pela COVID-19, não assegura o direito ao benefício. Devem ser analisados todos os requisitos previstos em lei para a concessão.

Ademais, como previsto no art. 59º da lei 8.213 de 1991, a contaminação com o vírus da COVID-19, deve provocar a incapacidade para o trabalho, pois em alguns casos os contaminados não apresentam sintomas (assintomáticos), mas, ainda assim, deverão ser afastados para que não contaminem o local de trabalho e conseqüentemente seus colegas de trabalho.

Destarte, é necessário que seja concedido o benefício do auxílio por incapacidade temporária ao empregado contaminado em virtude, do princípio da prevenção, evitando assim, a propagação do vírus.

### **III- É possível apoderar-se do auxílio doença-comum através dos impactos da Covid-19?**

Existe a expectativa do segurado adquirir o benefício auxílio-doença quando sofre de incapacidade total e temporariamente. Todavia, caso este tenha incapacidade permanente, sem perspectivas de recuperação, este será aposentado



por invalidez que visa garantir a remuneração do segurado que é incapaz de reabilitação.

A covid-19 tem apresentado problemas durante o seu contágio e após a recuperação, diante disso a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania incluiu a covid-19 em lista de doença sem carência para auferir o benefício auxílio-doença ou a esperança da aposentadoria por invalidez.

Meritório aludir que a Covid-19 desperta o adoecimento psicológico e não é a primeira vez que é possível adquirir o benefício previdenciário por transtornos a saúde mental, visto que há casos em que o segurado adquiriu a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença através de problemas como a depressão, ansiedade e outras doenças psicológicas.

Entre os pacientes que tiveram Covid-19 desenvolveram problemas de depressão e ansiedade o que ocasionam tensões musculares, dificuldade de respiração e outras consequências que o incapacitam de atividades habituais, já que nos mais graves de ansiedade podem trazer limitações físicas.

Nessa congruência, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara oportunizou a dispensa da carência para a concessão do benefício auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez. Habitualmente é exigido a contribuição mensal de 12 meses para que o segurado consiga requerer o benefício, no entanto pelo fato de ser uma doença contagiosa, seria dificultoso requisitar dos segurados a contribuição mensal. (COELHO, s.d;s.p)<sup>4</sup>

No mais, evidencia-se que com a covid-19 aumenta as preocupações à volta do sistema previdenciário, virtude de está doença causar graves danos, não só fisicamente, como também movem efeitos à saúde mental que também incapacita o segurado de forma temporária ou permanente.

---

<sup>4</sup> Conteúdo retirado da matéria intitulada “CCJ aprova Covid em lista de doenças sem carência para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/743563-ccj-aprova-covid-em-lista-de-doencas-sem-carencia-para-auxilio-doenca-e-aposentadoria-por-invalidez.%20Acessado%20em>. Acessado em 29 de ago 2021.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAUNAS, Camila. **Pandemia da Covid-19 provoca impacto negativo na saúde mental.** Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/12609-pandemia-da-covid-19-provoca-impacto-negativo-na-saude-mental>. Acessado em 26 de Agosto de 2021, às 14:21.

CAMARA. **CCJ aprova Covid em lista de doenças sem carência para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/743563-ccj-aprova-covid-em-lista-de-doencas-sem-carencia-para-auxilio-doenca-e-aposentadoria-por-invalidez>. Acessado em 29 de Agosto de 2021, às 17:26.

CREMONEZI, Heloisa. **Os efeitos dos benefícios previdenciários no contrato de trabalho.** 1ªed: Editora LTR, 2017.

DUARTE, Michael de Quadros. GIODANI, Jaqueline Portella. LIMA, Carolina Palmeiro. SANTOS, Manuela Almeida da Silva. **Covid-19 e os impactos na saúde mental: uma amostra do Rio Grande do Sul, Brasil.** Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2020.v25n9/3401-3411#>. Acessado em 26 de Agosto de 2021, às 12:46.

GLOBONEWS. **Depois da Covid, 30% dos pacientes precisam de reabilitação pulmonar.** Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/depois-da-covid-30-dos-pacientes-precisam-de-reabilitacao-pulmonar-especialistas-explicam-9540105.ghtml>. Acessado em 24 de Agosto de 2021, às 11:45.

UOL. **55% dos recuperados de covid tiveram transtornos psicológicos, diz estudo.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/08/04/55-dos-recuperados-de-covid-tiveram-transtornos-psicologicos-diz-estudo.htm?next=0001H2152U11N>. Acessado em 29 de Agosto de 2020, às 17:24.